

**Ata**  
**da 212ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 06 de abril de 2009.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de abril de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 212ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Jose Leoncio de Andrade Feitosa. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS, Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 211ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 25 de março de 2009; **b)** Apreciada a proposta de RN que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências, com encaminhamento à PROGE para revisão jurídica do texto; **c)** Apreciada a Nota nº 258/2009/GGEFP/DIPRO/ANS que trata do índice de reajuste com vigência de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistências à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas; **d)** Aprovadas por unanimidade a Nota nº 194/2009/GGEFP/DIPRO e a Nota nº 195/2009/GGEFP/DIPRO, com o indeferimento do pedido de celebração de Termo de Compromisso para disciplinar o reajuste de planos anteriores à Lei 9656, de 1998, referentes à Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, ANS 310247, e Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335592, Processo nº 33902.012270/2006-52 e Processo nº 33902.012274/2006-31; **e)** Aprovado por unanimidade o Memorando nº 10/Secretaria Executiva/2009 que dispõe sobre o saneamento dos processos de Doenças e Lesões Preexistentes, e propõe o reenvio dos processos em Relatoria e no Circuito Deliberativo para a DIPRO/GGTAP, Protocolo nº 33902037144/2009-53; **f)** Aprovado por

maioria dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento da revisão administrativa da sanção imposta à Operadora TEATRO IMPRENSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., ANS 333379, com aplicação da pena de advertência, pelo princípio da retroatividade da norma mais benéfica, enquadrando-a ao disposto no art.35 e no art.5º, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.087946/2001-57; **g)** Aprovado por unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, com a revisão *ex officio* da sanção pecuniária aplicada em 1ª instância, por força do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 57 c/c inciso IV, art.10 da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.221643/2002-51; **h)** Aprovado por maioria dos votantes o Voto condutor da DIDES, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, reconhecendo de ofício a nulidade do auto de infração, devendo os autos serem remetidos à DIFIS para proceder à elaboração de novo auto de infração que seja compatível com a conduta infrativa da operadora, Processo nº 33902.241167/2003-75; **i)** Aprovado por unanimidade o Voto 083/2009/DIOPE/ANS pela rejeição do Plano de Recuperação apresentado pela operadora, e pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Rui Justo do Val, identidade nº 541263-39/SSP-BA, Processo nº 33902.184220/2007-57; **j)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 84/2009/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412821, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Ronaldo Valentim Fialho, identidade nº 20479492-CRA/RJ, Processo nº 33902.210474/2008-19; **k)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 085/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316458, indicando para a função de Diretor Fiscal a Sra. Cristiana Aragão Marques, identidade nº 1563721/SSP-PI, Processo nº 33902.170912/2008-07; **l)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 087/2009/DIOPE/ANS pela rejeição do Plano de Recuperação, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 30.923-1, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Alvaro Seimi Ito, identidade nº 60454295/SSP-SP, Processo nº 33902.183127/2007-25; **m)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 69/2009/DIOPE/ANS pela revogação da decisão da Diretoria Colegiada que determinou interrupção do prazo para atendimento das exigências

referentes à autorização de funcionamento da ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, mantendo-se a exigência de adequação do Estatuto Social para fins de previsão do objeto social exclusivo à operação de planos privados, e pela adoção do mesmo posicionamento aos casos similares, Processo 33902.070001/2005-20; **n)** Aprovado por unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Operadoras a seguir relacionadas, assim como pela extinção dos processos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCACs: Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659; Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341; Operadora HOLOS SAÚDE E AMBIENTE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., ANS 322903; Operadora UNIMED LUZIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 310131; Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330566; Operadora UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323268. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 6 de abril de 2009.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso

Hésio de Albuquerque Cordeiro

Eduardo Marcelo de Lima Sales

Jose Leoncio de Andrade Feitosa

Fausto Pereira dos Santos